ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

INFORMAÇÃO JURÍDICA

Forma:	Petição
N.º /LEG:	21/XIII (E/1280/2025)
Título:	Petição para pedido de revogação e alteração de legislação com vista a um melhor funcionamento na distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letiva
Objeto:	A presente petição, remetida pela Federação de Associações de pais dos Açores, visa propor à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores a revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2014/A, de 28 de março, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 32/2023/A, de 16 de agosto, que estabelece o regime de distribuição de almoço durante os períodos de férias e interrupções letivas, e a alteração da redação do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2023/A, de 17 de fevereiro, que estabelece o funcionamento de cantinas e bufetes escolares.
O primeiro peticionário disponibiliza as suas informações de contacto?	Sim.
N.º de subscritores:	1
N.º de subscritores com correta identificação: [1]	1

[1] Nos termos do n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua atual redação.

A petição reúne os requisitos formais e legais de admissibilidade? [2]	Sim.
Comissão competente para admissibilidade em razão da matéria: [3]	Comissão de Assuntos Sociais (Educação)
Existem iniciativas, até ao momento da admissibilidade, sobre a matéria para apreciação (incluindo outras petições)?	Não.
Outras Observações:	A presente petição, embora exercida coletivamente nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 4.º da Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, na sua redação atual, é subscrita por 1 cidadão, pelo que, em caso de admissão, apenas se verificará a sua apreciação em reunião plenária da Assembleia Legislativa se do relatório da comissão constar parecer favorável nesse sentido, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 192.º do Regimento.

O Jurista: Érico Capelo

Data: 16/04/2025

[2] Nos termos do artigo 9.º do EPARAA, dos artigos 6.º, 9.º e 12.º da Lei n.º 43/90 de 10 de agosto, na sua atual redação, e nos artigos 189.º a 190.º do Regimento.
[3] Nos termos do n.º 1 do artigo 190.º do Regimento.